



LEI Nº 741, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre atualização dos vencimentos relativos aos cargos efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Catingueira-PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira-PB, a fixar a remuneração do salário mínimo nacional, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único: - Esta lei regulamenta os vencimentos básicos dos funcionários efetivos deste Poder Legislativo, que recebem um Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Os vencimentos relativos aos cargos dos servidores efetivos, que recebem acima do salário mínimo nacional, serão majorados no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - As despesas resultantes na aplicação desta Lei, correão à conta das dotações orçamentarias, consignadas à Câmara Municipal de Catingueira-PB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir do dia (1º) primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 18 de fevereiro de 2025.

Suélion Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito